



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

**ATA DA 343ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO
DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU**

(PAs. Recife)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze), às 9h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, realizou-se a 343ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, sob a Presidência da Arquiteta Luzia Silmira Meira, suplente da Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Zenaide Nunes Magalhães de Araújo, representante da SMAS; Willian Bernardo Mendes, suplente da representante da URB/Recife; João Domingos Petribú da Costa Azevedo, representante da SEDPU/ICPS; Fabíola Valença de Lemos, representante da CPRH; João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP; Catarina Correia de Araújo Cabral, suplente do representante da ADEMI e Eduardo Aguiar, representante do IAB/Pe. Os Engenheiros: José Antônio A. de Lucas Simón, representante da FIEPE e Fernando Antônio Beltrão Lapenda, representante do CREA/PE. Além do Advogado Rodrigo Maia Leal, suplente da representante da SAJ. Constatado o número regimental para deliberar, foi feita a leitura com aprovação das Atas das 341ª e 342ª. Reuniões Ordinárias da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, realizadas em 02/06/2015 e 30/06/2015. Continuando, foi analisado o **Processo nº. 07.31173.0.12 do PORTO DO RECIFE S.A.**, referente ao Projeto Inicial para uma edificação não habitacional (Centro de Convenções e Hotel), compondo o projeto Porto Novo Recife, a se localizar no Cais de Santa Rita, São José. (ZEDE-Centro Principal/ SRC 2) **Encaminhado à CCU:** face à Lei nº. 16.176/96, Art. 61 (LUOS – Empreendimento de Impacto). Usando a palavra, a suplente da presidente, Dra. Luzia Silmira Meira, disse que o IAB havia pedido para analisar melhor o processo, em seguida, passou a palavra à suplente do representante do IAB/PE, Dra. Nadja Falcone, que falou: “Analisamos o processo, vimos o parecer da topografia da SELURB e existe uma rua interna onde passa uma linha de ferro. Consultamos o IPHAN, pois precisa ser definido se essa rua é pública ou privada”. A presidente da CCU, Dra. Tacianna Sotto Mayor, foi chamada à reunião, para dar alguns esclarecimentos, assim falou: “O IPHAN precisa dar um parecer oficial ao Município, se esta rua é pública ou privada e se existe o trilho da REFFSA passando por ela, embora não esteja no limite do IPHAN. A escritura diz que esta rua pertence ao terreno.” Usando a palavra, a suplente da presidente, disse: “A rua é particular, pertence ao patrimônio do Porto do Recife. É como se você construísse dois galpões e fizesse um acesso entre eles. Estes trilhos foram utilizados para transporte de cargas, o trem vinha, carregava e voltava, o trilho não tem continuidade.” Pedindo a palavra, o representante do IAB/PE, Dr. Eduardo Aguiar, falou: “Na reunião passada quando houve a apresentação do projeto, o especialista em trânsito explicou que não havia nenhum problema, mas existe uma exigência da CTTU nos deixando em dúvida, se votaremos ou não esse processo com esta lacuna e ficou decidido que retornaria à CTTU”. Pedindo a palavra, a representante da SAJ, Dra. Andréa Galiza, falou: “Não existe interesse do Município nessa rua, pois não houve desapropriação e não está cadastrada como rua. O terreno está com sua configuração completa do ponto de vista jurídico. O que faz com que uma via seja via, são questões de direito e causa. Questões de direito: aprovação do plano de loteamento da área onde o Município exige o arruamento. O Município posteriormente faz o projeto de área e desapropria determinado terreno, transforma em via e cadastra como logradouro, o que chamamos de afetação ao uso público, que é uma determinada via, que por conta da afetação contínua ao uso público, passa a ter a natureza de via, mesmo sendo um terreno particular, fica uma espécie de servidão”. Usando a palavra, a suplente da

luzia
Dra. Andréa Galiza



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

presidente, falou: "Não é o caso, pois sempre foi utilizada como acesso interno." Continuando, a representante da SAJ, falou: "Aqui tem um elemento estranho que é o trilho, em algum tempo houve uma passagem pública." Pedindo a palavra, o representante do ICPS/SEPLAN, Dr. João Domingos disse: "Este terreno era de propriedade do Porto do Recife, concessionado aos empreendedores, obviamente esta questão dos trilhos era uma situação do Porto, tem trilho para um lado e para o outro, tendo acesso aos vários galpões, encilhados ao ramal ferroviário da linha que atendia ao Porto". A representante da presidente falou: "Acho que no parecer da Topografia da SELURB, deveria dizer "...chamamos a atenção que existe uma rua interna, entre os armazéns, que se encontra pavimentada, com x de largura. O referido logradouro é público ou particular, e sua medida oficial é x..." Resumindo, a questão quanto à rua, a SELURB vai responder oficialmente. A CTTU continuará com o processo para análise, devendo retornar na próxima reunião". Pedindo a palavra, o representante do IAB/PE, Dr. Eduardo Aguiar, disse: "Quando analisamos o projeto vimos que em relação à fachada voltada para o Cais de Santa Rita, o projetista aproveitou os pilares, mas deixou sem aberturas maiores para acesso da população, causando um prejuízo para a cidade". Ao que a suplente da presidente retrucou: "Temos que observar que aquela área tem predominância de comércio popular, então a circulação de pessoas vai continuar. Neste lado, o comércio vai ser reorganizado, se não fosse por isso a fachada deveria ser mais aberta, para dar oportunidade às pessoas de continuarem a circular por aquela área do Mercado de São José e vizinhança e o Mercado, já está sendo reordenado. Este novo uso vai ter grande demanda para este comércio existente, já dialogando com a edificação. Determinados usos na cidade devem sim ter comércio, para ter o que se propaga como sendo "fachada ativa". Comô não vamos votar este projeto hoje, poderemos deixar para discutir isso quando o processo retornar para conclusão da análise". Usando a palavra, a presidente da CCU, Dra. Taciana Sotto Mayor, falou: "O que foi pesquisado desde que esse processo chegou à PCR, foi que a rua interna não é via pública, não está cadastrada no Município, não consta nas plantas de loteamento da área, mas é uma rua que está aberta e as pessoas usam como estacionamento, pois deixou de ser utilizada para carga e descarga." Pedindo a palavra, a representante da SAJ, Dra. Andréa Galiza disse: "Uma coisa importante nesse processo é o fato de que a via não está cadastrada no Município como rua, mas está cadastrada no Cartório de Imóveis como privada. Está dentro de uma estrutura portuária que normalmente tem vias privadas que servem ao Porto, por uma conjugação de coisas que dá a entender que ela estaria atracada ao uso público. A questão que temos para discutir é que mesmo que não seja de uso público, não seria o caso da CCU propor, como medida mitigadora, que passe a ser? Acho que o papel da CCU é analisar os impactos e fazer proposições". Pedindo a palavra, o representante do IAB, Dr. Eduardo Aguiar, falou: "Gostaria de acrescentar a esta proposta a possibilidade de uma passagem de pedestre cruzando o edifício". Usando a palavra, a suplente da presidente da CCU, encerrou as discussões já que o processo ficará aguardando o parecer conclusivo da CTTU. Dando continuidade, foi analisado o **Processo nº. 07.12338.2.15 de IROLDO VALENÇA MALTA DE ALENCAR**, referente ao Documento Especial sobre Viabilidade para construção de uma edificação não habitacional (Mini Mercado Pão de Açúcar), a se localizar na Estrada das Ubaias, nº. 74, Casa Amarela. **Encaminhado à CCU: face à Lei nº. 16.176/96, Art. 110 (LUOS – Caso não perfeitamente definido).** A suplente da presidente passou a palavra ao relator, representante da FIEPE, Dr. José Antônio de Lucas Simón, que assim disse: "Antes de tudo, gostaria de fazer um preâmbulo, colocar em pauta uma discussão preliminar sobre como vamos analisar o processo: se será como supermercado ou



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

uma nova tipologia para pequeno comércio de bairros. Se entendermos que será analisado como um novo conceito que será bom para a cidade, vamos evoluir na discussão e vou ler meu parecer. Daremos alguns tópicos sobre parâmetros urbanísticos, para este novo tipo de tipologia comercial. Antes de mais nada, temos de definir como vamos analisar o processo.” A suplente da presidente, Dra. Luzia Silmira Meira, falou: “Tem as colocações do parecer da SELURB.” Ao que o relator retrucou: “Exatamente, a primeira discussão que queríamos seria essa, se os representantes na CCU entendem que é um bem para a cidade essa nova tipologia, que deverá ser estimulada com o diferencial de parâmetros, vamos ler o parecer da SELURB e o da FIEPE. Caso contrário, se entendermos que deverá ser enquadrado na Lei, que se trata de um supermercado pequeno, não teremos porque prosseguir com a análise.” Pedindo a palavra o representante da ACP, Dr. João Geraldo S. de Almeida, falou: “No início eu fiquei em dúvida quanto ao estacionamento, se deveria se enquadrar na Lei ou não, mas acho que este tipo de empreendimento não precisa de vagas para carros. No Rio de Janeiro, você vai ao comércio à pé, desce de seu apartamento e tem tudo à mão, sem precisar usar o carro.” Pedindo a palavra, o representante do IAB/PE, Dr. Eduardo Aguiar, disse: “Nas fotografias apresentadas o imóvel já funciona como um supermercado, não tem nada de especial, nada de diferente, os parâmetros já estão definidos na legislação, tem estacionamento ocupando os dois logradouros, insuficiente, tumultuando o trânsito, é um supermercado como outro qualquer.” Solicitando a palavra, e representante do ICPS/SEPLAN, Dr. João Domingos, assim disse: “Concordo com o relator, acho que antes de mais nada temos que classificar se é um uso diferente ou não, de acordo com o porte do empreendimento. Ontem, no Instituto, tivemos uma discussão preliminar para a modificação da Lei de Edificações. Foram levantados alguns temas como conceitos iniciais que esclareceria o comércio de pequeno porte com até 500m², isso é uma situação como se fosse um marco. Esse processo, como tem menos de 700m², de forma alguma poderemos classificar em outra situação. Ou aplicamos o que a lei já define ou faremos uma proposição mais ampla, para todos os tipos de comércio de pequeno porte. A princípio, a informação é a seguinte: o imóvel já existe, tem 700m², extrapolando os 500m² para comércio de pequeno porte. Hoje em dia, temos uma situação em que não existe só padaria, passou a ser uma delicatense e, numa pequena área, não vende apenas pão, mas oferecem outras mercadorias que são mais rentáveis, o pão é o chamariz. Voltando ao processo, naquela rua entra ônibus, por isso não acho que seja uma análise tão simples.” Usando a palavra, o relator falou: “Quero informar que a área construída do empreendimento existente é de 635m² e, no processo será reduzida. No parecer da SELURB estabelece o ponto de corte em 500m² de área total e, utiliza para o cálculo apenas a área de vendas, ele é um comércio varejista de pequeno porte. Precisamos definir como vamos analisá-lo, se é um supermercado, já existe a legislação e não se trata de Projeto Especial, se optarmos por uma nova tipologia, devemos pedir à SAJ para elaborar uma Instrução Normativa.” Pedindo a palavra, a suplente do representante da ADEMI, Dra. Catarina Cabral, falou: “Gostaria de expor nosso ponto de vista, na verdade achamos uma mudança de comportamento da população, ter empreendimentos menores, que fiquem mais espaçados pela cidade, nos bairros, onde não precise se locomover de carros para fazer pequenas compras. É um incentivo à mudança de comportamento.” A suplente da presidente falou: “Esta discussão que temos aqui, já tivemos na SELURB anteriormente. Não temos que enquadrar numa nova tipologia, porque tem processos similares, analisados pela CCU. O Plano Diretor já previu que determinadas funções, determinadas atividades, seria importante que ficassem junto da função habitar, para suprir as necessidades diárias da população. Por isso definiu as ZEDE's: ZEDE's de



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Centro Principal, ZEDE's de Centro Secundário, que engloba conjunto de bairros e ZEDE de Centro Local, que seriam estes espaços onde estes equipamentos de menor porte estariam instalados, para atendimento da população da vizinhança. Acontece que essa legislação ainda não foi feita, e entendemos que em se definindo o porte, poderíamos determinar um parâmetro diferenciado como em outros casos aqui analisados, como mercadinhos, onde solicitamos que fosse considerado para estacionamento apenas a área do salão de vendas e exposição, não a área do frigorífico, da padaria e do depósito, pois não geram vagas. Por essas análises anteriores, enquadramos o mini mercado como sendo um empreendimento até 500m² de área total de construção e estabelecemos os parâmetros. Se todos concordarem, faremos uma Resolução para analisarmos esse tipo de processo, seguindo sempre o mesmo parâmetro, enquanto a legislação não for modificada. Por isso, no parecer da SELURB, nós definimos apenas os parâmetros: o coeficiente de utilização é o da zona onde está localizado (cumpra-se a Lei), afastamentos (cumpra-se a Lei). O estacionamento é o que já vínhamos adotando como Análise Especial, uma vaga para cada 30m², considerando como comércio varejista por ser de pequeno porte e calculando apenas a área do salão. A única questão que flexibilizamos foi com relação à taxa de solo natural onde adotamos o da zona onde está localizado (cumpra-se a Lei), só que fizemos uma concessão, poderá adotar solo permeável que só é permitido na ARU, e não no restante da cidade. Colocamos ainda que na ARU, como o percentual de exigência é maior, o percentual de solo permeável é 10% e ficou 5% para as demais zonas. No caso específico deste processo, propomos que todo afastamento para a Rua das Ubaias seja arborizado. No processo similar que iremos analisar após este, que fica em Boa Viagem, não foi feita esta exigência porque o terreno só tem uma frente, então não estava atendendo, como também nas Ubaias, o recuo de ajardinamento. Neste caso, como deixou o afastamento ajardinado, fomos favoráveis com o percentual por ele adotado. E no de Boa Viagem, nós concordamos com o percentual que ele coloca, desde que todo estacionamento seja com solo permeável, sem contar na taxa de Solo Natural. Estou explicando isso, para justificar o porquê de termos considerado este empreendimento como Caso Especial, um mini mercado com uma nova tipologia. Baseado em tudo isso, consideramos que o uso é importante para estar junto de habitações, mas precisamos restringir o corte. Qual a razão de termos tanta padaria vendendo tudo? Porque não se tem um mercadinho próximo. Então, o comerciante utilizará seu ponto de vendas ofertando o que a população está procurando." Pedindo a palavra, o relator falou: "Quando peguei os dois processos, comecei a analisar que o pequeno comércio é uma tendência. Já existe nos Jardins em São Paulo, em Copacabana e Ipanema no Rio de Janeiro e outras grandes cidades do mundo. Estamos criando uma tipologia comercial que se adequa ao pequeno bairrista. Não precisaria ter um grande supermercado numa longa avenida, mas sim pequenos pontos de venda ao longo dela, diluindo os problemas que poderiam causar." Solicitando a palavra, o representante do IAB, disse: "Concordo quando o relator fala que em outros lugares já existem estes pequenos comércios, mas em São Paulo, está havendo uma discussão para que não se permita que coloque o comércio em determinadas ruas dos bairros, ou seja, apenas nas vias principais, esta discussão se dá entre os próprios moradores. Em São Paulo existe o zoneamento como tínhamos no passado, Lei Nº. 14.511/83, definindo onde poderíamos ter comércio. Os moradores se sentem desconfortáveis, pois o comerciante pode colocar um empreendimento de 500m² aumentando o tráfego de veículos. Nenhum negócio no Recife funciona se não tiver estacionamento, normalmente fica num terreno próximo. Acho que um empreendimento com 500m² é uma área razoável e não pode ser instalado numa rua local, para não tumultuar o trânsito. A minha opinião é que deveria ter no máximo 300m² e não



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

precisaria ter estacionamento de veículos. Quanto à questão de zoneamento, a cidade de Nova York é toda mapeada e, só se pode colocar um comércio, dependendo do tipo, numa área específica, que são as esquinas, na parte interna do bairro não pode colocar comércio para não tumultuar. A questão do zoneamento é extremamente importante para o pequeno comércio e facilita para a pessoa que mora no bairro ter isso definido. Precisamos ter uma legislação mais específica com dimensão e localização que deveria ter sido discutida anteriormente, no Concelho das Cidades e chegar à CCU mais opinada." Pedindo a palavra, o representante da URB/Recife, Dr. Willian Bernardo, falou: "Acho bom este pequeno comércio onde as pessoas possam ir a pé, mas tem que ter calçadas largas e bem cuidadas, sem interferências. Neste processo, deveria dar uma maior importância à acessibilidade, todo piso está rebaixado com paralelepípedos emendando com o estacionamento. É necessário construir uma grande calçada no entorno da edificação para que as pessoas possam andar com conforto." Retomando a palavra, a suplente da presidente disse: "Acho que devemos decidir se vamos analisar como uso diferenciado, um novo conceito de tipologia e legislar sobre comércio de pequeno porte. Faremos uma Resolução na CCU, para que os próximos processos deste tipo que aqui vierem, sejam analisados com base nestes parâmetros, enquanto uma nova legislação seja feita." Pedindo a palavra, o relator, assim se pronunciou: "Nós temos dois processos de mini mercados, o que coloco em discussão como relator desses processos é que se entendermos que é supermercado, está na lei e não deve ser modificado, não vamos discutir mais, e os processos voltam para as Regionais competentes, porque é uma Análise de Viabilidade que está na lei, não sendo competência da CCU. Se entendermos que é comércio de pequeno porte, bom para a cidade, bom para a população, devemos continuar a discussão. Quero também falar que tudo que se criou de legislação até hoje, se fez sobre um processo que aqui chegou para ser analisado, com a discussão e o aprofundamento. Quando faço questão de dizer que não estou pensando no mini mercado como um exemplo de comércio espalhado pelas cidades metropolitanas, como a nossa, e que dá certo, temos que analisar estes problemas como: a linha de corte, a questão de vagas de estacionamento, etc, mas num segundo momento. O que peso é esta definição." Usando a palavra, a suplente da presidente disse: "Temos dois processos de mini mercados, com Memorial Justificativo e pareceres técnicos para serem analisados, a pergunta é: Mini Mercado de pequeno porte pode ser analisado como Caso Omisso diante das alegações feitas nos pareceres?" Pedindo a palavra o representante do ICPS/SEPLAN assim falou: "Não entendo como Caso Omisso, acho que é uma necessidade que a cidade tem, precisamos fazer esta discussão o mais rápido possível e propor uma normatização para este tipo de comércio." A presidente falou: "Nós já analisamos diversos casos semelhantes e consideramos como Caso não Perfeitamente Definido na legislação ou Caso Omisso. Para não penalizarmos o requerente, devemos analisar e, em outra reunião, discutir o assunto, em seguida, levar para a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que está sendo modificada. Quanto à questão das calçadas estamos fazendo alguns ajustes na Lei de Edificações, a pedido do Secretário da SEMOC Dr. João Braga, que trata do impedimento de rebaixamento do meio fio em locais que não sejam de acesso de veículos. É uma coisa que podemos solicitar neste processo que, como o estacionamento está bem afastado do imóvel, colocado na frente, a SELURB exigiu que o piso fosse de cobograma deixando livre a calçada." Pedindo a palavra, o representante da ACP, Dr. João Geraldo de Almeida, falou: "Acho que na próxima reunião deveríamos discutir esta Resolução, pois, pelo que sei, o Pão de Açúcar vai enviar outros processos de mini mercado." Solicitando a palavra, o representante do CREA/PE, Dr. Fernando Lapenda, disse: "É um problema para a cidade e também acho que



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

se faz necessário a discussão deste assunto, deveríamos colocar na pauta da próxima reunião.” A suplente da presidente falou: “Vocês acham que podemos votar os dois processos juntos?” Ao que o relator retrucou: “São dois processos completamente diferentes.” A presidente continuou: “Então vamos ouvir o seu relato.” **Parecer do relator:** “Após análise do processo em tela, somos de parecer favorável a sua implantação seguindo o parecer da gerência de Licenciamento, de 15/06/2015.” Em 13/07/2015. a) José Antônio A. de Lucas Simón, representante da FIEPE. Em seguida, a presidente colocou em votação o parecer do relator. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 05 (cinco) votos contra: SAJ, SEDPU/ICPS, URB, CREA e IAB; 04 (quatro) favoráveis: CPRH, ACP, FIEPE e ADEMI e 01 (uma) abstenção: SMAS, se posiciona CONTRÁRIA ao pleito e ao parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em 14/07/2015. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU, e demais membros presentes. Por último, foi analisado o **Processo nº. 07.14976.6.15 de JOSÉ RICARDO LEITE BARBOSA**, referente ao Documento Especial sobre Viabilidade para construção de uma edificação não habitacional (Mini Mercado Pão de Açúcar), a se localizar na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº. 861, Boa Viagem. **Encaminhado à CCU:** face à Lei 16.176/96, Art. 110 (LUOS – Caso não perfeitamente definido). Usando a palavra, a presidente falou: “Como já foi bastante debatido, quero apenas dizer que, neste processo de mini mercado em Boa Viagem, as vagas de estacionamento já foram melhoradas. Passo a palavra ao relator.” O representante da FIEPE, passou a ler seu parecer. **Parecer do relator:** “Após análise do processo em tela, somos de parecer favorável a sua implantação seguindo o parecer da Gerência de Licenciamento/SELURB, de 15/06/2015.” Em 13/07/2015. a) José Antônio A. de Lucas Simón, representante da FIEPE. Pedindo a palavra, o representante da URB/Recife assim se expressou: “Devemos exigir que o rebaixamento do meio fio seja apenas nos acessos dos veículos, obedecendo a legislação.” A presidente falou que no parecer da SELURB o processo foi considerado Caso Omissis e enquadrado como Comércio Varejista, e passou a ler o Parecer Urbanístico da SELURB, citado pelo relator: “... que atenda aos seguintes índices urbanísticos: 1. Coeficiente de Utilização (μ) – adotar o da zona em que se localiza; 2. Taxa de Solo Natural (TSN) – adotar o da zona em que se localiza, admitindo-se o revestimento em solo permeável com os seguintes percentuais: 10% (dez por cento) para a Área de Reestruturação Urbana (ARU) e 5% (cinco por cento) para as demais zonas; 3. Afastamentos – atender à legislação vigente; 4. Estacionamento – adotar 01 vaga/50m² de construção, considerando para o cálculo a área de exposição de mercadorias (salão de vendas). É importante destacar que os parâmetros, acima definidos, levaram em consideração o pequeno porte destes usos. Com relação ao ajardinamento proposto no memorial de 40%, concordamos com este percentual desde que a área destinada ao estacionamento de veículos seja com revestimento permeável, só computando para a taxa de solo natural os 5% definidos acima. Porém, entendendo que o abastecimento das mercadorias deverá ser efetuado com caminhões de pequeno porte, em horários alternativos, conforme afirmado no memorial justificativo. Solicitamos parecer da DPU/SELURB quanto à exigência de área específica para carga e descarga. Após parecer, encaminhar à CCU para análise e parecer por se tratar de Caso Omissis à legislação.” Em seguida, foi realizada a votação e a CCU exarou o seguinte parecer. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 08 (oito): SAJ, SEDPU/ICPS, CREA, IAB, CPRH, ACP, FIEPE, ADEMI e com 02 (duas) abstenções: URB e SMAS, se posiciona contrário ao parecer do relator e favorável a

Handwritten signature and initials





PREFEITURA DO
RECIFE


SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO


implantação do Empreendimento, considerando para o cálculo do número de vagas para estacionamento de veículos a relação de 1 vaga/30 m² de área (Anexo 8 da Lei 16.176/96 para Supermercado) considerando para o cálculo a área de exposição de mercadorias. Solicita homologação de V. Excia." Em 14/07/2015. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU, e demais membros presentes. Pelo adiantado da hora, à discussão da proposta da Minuta do Decreto para regulamentação de Edifícios Garagem e a análise do Processo nº. **07.08729.0.15 de BEIVA BOUQUAR**, ficaram para serem discutidos e analisados na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12h, eu, Lúcia Maria dos Santos Dantas lavrei a presente ATA, a qual vai datada e assinada por mim, Senhora Presidente e demais Membros presentes.
Recife, 14 de julho de 2015.



Lúcia Maria dos Santos Dantas – Secretária

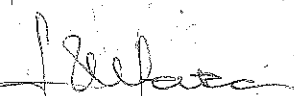

William Bernardo Mendes – URB/Recife



João Domingos P. da Costa Azevedo – SEDPU/ICPS

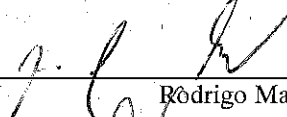

Fabíola Valença de Lemos - CPRH



João Geraldo Siqueira de Almeida – IAB


Eduardo Aguiar – IAB/PE


Luzia Silmira Meira, – PRESIDENTE


Zenaide Nunes Magalhães - SMAS


Rodrigo Maia Leal - SAJ


José Antônio A. de Lucas Simón - FIEPE


Catarina C. de A. Cabral – ADEMI


Fernando A. Beltrão Lapenda – CREA/PE